



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

E-MAIL: [camaramunicipalpcbpr@bol.com.br](mailto:camaramunicipalpcbpr@bol.com.br) – CNPJ: 80.892.110/0001-44  
Rua Vereador Nelson Faccin, nº 268 – Centro – CEP: 87.180-000  
Presidente Castelo Branco – Estado do Paraná.

**CONTRATO DE COMPRA, VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01**

**Processo de Compra nº 13/2018**

**Dispensa de Licitação nº 11/2018**

**PARTES**

**Ind e Com de moveis Sandraline LTDA**, com sede em Mandaguaçu, Estado do Paraná, sito à Rod BR 376 km 160, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.816.719/0001-95, com I.E. n.º 710.00660-11, devidamente representada por sua sócio Sra. **Ivonete Palhari Carraschi**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 6.849.802-3, inscrito no CPF sob nº 005.695.459-00, neste ato denominado **CONTRATADO**.

De outro lado, denominado **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco**, entidade publica, localizada a Rua Vereador Nelson Faccin nº268, Centro na cidade de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 80.892.110/0001-44, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **Airton de Souza**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade RG nº 2.160.883-1, inscrito no CPF sob nº 388.016.719-20, residente e domiciliado a Rua Gerçolino Ferreira de Souza nº420, Centro, Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE COMPRA, VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO**

O presente tem como **OBJETO**, a venda e instalação de 02 (dois) módulos de mesa, contendo 03 mesas com 02 gavetas cada módulo, 01 (um) modulo de mesa, contendo 03 mesas com 02 gavetas cada e 01(um) tablado de elevação, 01(um) balcão de canto e 01(uma) tribuna de canto, peças que serão fabricadas conforme desenho (projeto) aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO 1:** Quaisquer alterações no desenho (projeto) dos móveis em questão, após ter sido iniciada a fabricação do mesmo, implicarão ao **CONTRATANTE** os custos adicionais incidentes sobre as referidas alterações, bem como com o material e mão-de-obra incidentes nas peças já fabricadas e cujo modelo tenham sido modificado pelo **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO 2:** O **CONTRATANTE** receberá por e-mail, após o pagamento do contrato, as imagens em 3D renderizadas, para efeito de apreciação do projeto e modo de distribuição, observando o seguinte :

Inciso I – As cores do programa podem apresentar diferenças nas tonalidades escolhidas, motivo pelo qual houve a especificação dos nomes na descrição de cada ambiente;

*Ivonete*

Inciso II – As imagens em 3D não proporcionam medidas escalonadas por se tratarem de perspectivas;

Inciso III – As decorações, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, iluminações, mármore, granitos, móveis extras não inclusos no objeto deste contrato, cortinas, papéis de parede, etc, tem efeito meramente decorativo e não fazem parte da negociação.

### CLÁUSULA 2 – DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO

l) Os móveis serão fabricados de acordo com as especificações solicitadas pelo CONTRATANTE, cujas características principais estão descritas abaixo:

#### **MOVEIS PARA CAMARA VEREADORES**

**Estrutura interna:** MDF 15mm branco na parte interna das gavetas.

**Estrutura: externa:** toda a parte externa no MDF 15mm AURIS (fibraplac).

Fundo de gavetas no MDF 6mm branco revestido as duas faces e fundo do restante dos moveis em MDF 15mm AURIS (fibraplac).

**Frentes de gaveta:** MDF 15mm AURIS (fibraplac) com chave na primeira gaveta de cada mesa.

**Corredoiças:** trilho telescópico em todas as gavetas .

**Dobradiças:** metálicas 35mm com amortecedor no balcão de canto

**Puxadores:** em alumínio haste com furação 128mm.

\* 02 conjuntos de 03 mesas cada, com medida de cada mesa de 120 x 80 x 60 (LxAxP), contendo 01 modulo de gaveteiro cada mesa de 40 x 35 x 45 (LxAxP) com 02 gavetas, sendo a primeira gaveta com chave, com as laterais das mesas dobradas e tampo das mesas engrossadas para 30mm ,com fundo inteiro com 90cm de altura com topo engrossado para 30mm e com sapata de apoio;

\* 01 conjunto de mesa com 03 mesas cada, com medida de cada mesa de 120 x 80 x60 (LxAxP) contendo 01 modulo de gaveteiro cada mesa de 40 x 35 x 45 (LxAxP) com 02 gavetas, sendo a primeira gaveta com chave, com as laterais dobradas para 30mm e tampo engrossadas para 30mm, com fundo inteiro com 110 cm de altura, com topo engrossado para 30mm, com tablado de elevação de 430 x 20 x 185 (LxAxP) com reforço interno, com sapata de apoio;

\* balcão de canto com 150 x 90 x 45 (LxAxP) sendo a frente nessa medida e a parte de tras com 63cm, com 03 portas e 01 prateleira interna, com sapata de apoio, tampo engrossado para 30mm;

\* com tribuna na medida do canto, as medidas vão dar os 63,0 de frente, na parte da tras vai dar 150 recortado, na profundidade vai dar 90cm, na altura vai dar 120cm acabado, o tablado dessa peça vai ficar com 10cm de altura.

\*as medidas podem ter variação devido as medidas dos ambientes

\*pedras, eletrodomésticos, fios e tomadas para instalação elétrica, instalações hidráulicas e decorações são itens providenciados pela contratante.

\* instalações de eletrodomésticos não são feitos pela Contratada, por não serem autorizadas.

\* tendo sido feita qualquer alteração em termos de projeto ou cores após assinatura do contrato, pode ser que os valores dos moveis tenham alteração e essas alterações serão passadas e cobradas do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 3 – ENTREGA E INSTALAÇÃO

*Svenite*

- I) A entrega dos móveis, bem como sua instalação será realizada pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** até 31 de Dezembro de 2018.
- II) O local da montagem dos móveis fica situada na Rua Nelson Faccin, 268, Centro, Castelo Branco, estado do Paraná.
- III) O **CONTRATADO** reserva-se no direito de contratar os serviços de outras pessoas a ele subordinadas para realizarem os serviços de fabricação, entrega e instalação dos referidos móveis.
- IV) Se houver alteração da data de entrega por motivo maior de ambas as partes, deverão ser comunicadas com 15 dias de antecedência por via email ou comunicado por escrito para serem anexados ao contrato.
- V) Para que a **CONTRATADA** possa fazer a instalação e finalização dos serviços é necessário que a **CONTRATANTE** deixe finalizado os serviços de alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, gessos, pintura básica, detalhes de parede e limpeza básica, do contrário, pode ser que a **CONTRATADA** tenha custos adicionais com transporte e instalação, nesse caso terá direito de requerer junto ao **CONTRATANTE** essas despesas.
- VI) O **CONTRATANTE** deverá deixar o local das instalações totalmente limpo e livre de móveis ou qualquer objeto que possa impossibilitar a montagem dos móveis pelos funcionários (montadores) da empresa **CONTRATADA**. Ao final do serviço, a **CONTRATADA** compromete-se a deixar o local de instalação e recintos limpos.
- VII) O **CONTRATANTE**, no momento da montagem, em nenhuma hipótese poderá solicitar aos funcionários (montadores) da **CONTRATADA** qualquer modificação do projeto pré-aprovado.

**PARAGRAFO 1:** Caso seja necessária alguma modificação do projeto no ato da montagem, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito, ainda que por correio eletrônico, para modificação do projeto e reajuste no valor do contrato.

- VIII) A **CONTRATADA** fica ciente que deverá respeitar os horários de entrada e saída do respectivo ambiente onde será feita a instalação dos móveis bem como a deixar os ambientes limpos e sem avarias e a utilizar a vaga do **CONTRATANTE** apenas para carga e descarga.

#### CLÁUSULA 4 – DOS PAGAMENTOS

- I) O pagamento pela venda, entrega e instalação do conjunto de móveis será feito pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, no valor total de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).
- II) Sendo pagamento efetuado a vista com entrada na assinatura do contrato de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) com transferência bancária para o banco CAIXA, agência 3753, operação 003, conta corrente 403-8 em nome de Sandraline Planejados e restante de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) recebidos na entrega e finalização dos móveis, via transferência bancária, para mesma conta acima descrita.

*Ivonete*

- III) AS PARTES entre si, estabelecem uma cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a parte que descumprir quaisquer dos compromissos assumidos. Assim como custas com advogados se assim for preciso.

#### CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I) O objeto do presente Contrato (Conjunto de peças para Câmara ), tem garantia pelo prazo de três (03) anos, sendo de inteira responsabilidade técnica do CONTRATADO os danos causados a saber: defeitos de fabricação em texturas de chapas, descolamento das fitas . Para os acessórios compreendendo: puxadores, perfil ,aramados,dobradiças e corrediças, a garantia é de 01 ano.

II) A assistência técnica será permanente enquanto a empresa Sandraline estiver operando no mercado moveleiro.

- IV) A presente garantia, não cobre danos provenientes de mau uso ou danos causados por eventuais acidentes domésticos que danifiquem os referidos Moveis, como por exemplo: portas riscadas e danos causados aos armários provenientes de eventuais infiltrações.

IV) Em caso de substituição por peças e acessórios dos móveis fora da cobertura da garantia, serão cobrados os custos incidentes sobre as reposições e mão-de-obra empregada.

V) O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais danos causados nos móveis ocasionados por baixa resistência das paredes onde os referidos tenham sido instalados, como por exemplo infiltrações, paredes com baixa resistência na argamassa e reboco.

VI) É dever do CONTRATANTE disponibilizar a planta hidráulica e elétrica do respectivo cômodo a ser mobiliado pelo menos 5 dias antes do início das instalações , para que não haja eventuais acidentes , caso o CONTRATANTE não forneça essas informações, a CONTRATADA não se responsabiliza pelos danos ocorridos na obra.

VII) Fica a CONTRATANTE responsável por passar as medidas e modelos de eletrônicos e eletrodomésticos até 30 dias antes da entrega dos referidos moveis para não comprometer a data final de entrega dos moveis.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS


O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

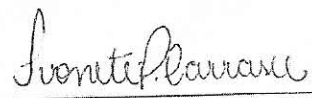
As partes desde já acordam que, responderá por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em duas (02) vias, juntamente com 1 (uma) testemunha idônea e capaz.

*Ironete*

Presidente Castelo Branco-PR, 18/12/2018

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Contratante

  
IND E COM DE MÓVEIS SANDRALINE LTDA  
Contratado

Testemunha I



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

E-MAIL: [camaramunicipalpcbpr@bol.com.br](mailto:camaramunicipalpcbpr@bol.com.br) – CNPJ: 80.892.110/0001-44  
Rua Vereador Nelson Faccin, nº 268 – Centro – CEP: 87.180-000  
Presidente Castelo Branco – Estado do Paraná.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO PR  
CNPJ: 80.892.110/0001-44

**CONTRATADA:** IND. E COM. DE MÓVEIS SANDRALINE LTDA.  
CNPJ: 84.816.719/0001-95

**OBJETO:** O presente tem como OBJETO, a venda e instalação de 02 (dois) módulos de mesa, contendo 03 mesas com 02 gavetas cada módulo, 01 (um) módulo de mesa, contendo 03 mesas com 02 gavetas cada e 01(um) tablado de elevação, 01(um) balcão de canto e 01(uma) tribuna de canto, peças que serão fabricadas conforme desenho (projeto) aprovado pelo CONTRATANTE.

**JUSTIFICATIVA:** Que pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa.

**VIGÊNCIA:** ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

**VALOR:** R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OTOCENTOS REAIS)

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. 18 de Dezembro de 2018.

AIRTON DE SOUZA  
PRESIDENTE